

NORMA TÉCNICA

ELEMENTOS PARA A INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA RECINTO DE ESPETÁCULOS E/OU DIVERTIMENTOS PÚBLICOS DE NATUREZA NÃO ARTÍSTICA/RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA

Já conhece as regras de instrução de processos em formato digital?

- Os processos devem ser apresentados exclusivamente através da plataforma on line;
- Os documentos devem estar assinados digitalmente por quem tem legitimidade para apresentar o pedido (requerente) e, no caso dos projetos, pelos seus autores (técnicos);
- As peças escritas e desenhadas devem ser apresentadas em PDF/PDF-A e cumprir com as regras específicas dos layouts.

Consulte toda a informação em <https://www.gaiurb.pt/p/balcaovirtual>

Para qualquer esclarecimento adicional encontra-se disponível o e-mail nopaper@gaiurb.pt ou o contacto telefónico 227660258 (9h00 às 12h30 – 13h30 às 17h00).

Documentos de identificação

- Certidão da conservatória do registo comercial caso o requerente seja uma empresa. Em alternativa poderá ser indicado o código para consulta on-line.

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação urbanística:

- **Certidão** válida e atualizada da descrição predial e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos. Em alternativa poderá ser indicado o código para consulta on-line

Outros documentos que demonstrem a legitimidade:

- Escritura de compra e venda, escritura de doação, escritura de usufruto;
- Testamento;
- Contrato de arrendamento ou contrato de comodato (último recibo da renda);
- Procuração assinada pelo proprietário do imóvel/prédio que confira poderes ao requerente para realizar a operação urbanística;
- Caderneta Predial.
- Em caso de co-propriedade, o requerimento deve ser assinado por todos os proprietários. Encontrando-se assinado apenas por um, o pedido deve ser instruído com declaração de autorização dos restantes.

Documento de identificação da entidade exploradora do recinto;

Declaração subscrita pela entidade exploradora do recinto, em como assume essa qualidade;

Documento de identificação do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto;

Declaração subscrita pelo responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto, em como assume essas funções;

Alvará de licença ou de autorização de utilização anterior, quando exista;

Fotografias, esclarecedoras do enquadramento e do prédio ou do objeto de intervenção abrangido pelo pedido, apresentando um registo da envolvente a partir de diferentes ângulos.

Planta de Localização à escala 1/5000 com a delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município.

Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 representando das unidades de diversão ou aparelhos de jogo a instalar, atividades a que o recinto se destina e lotação para cada uma das atividades;

Memória descritiva e justificativa, com indicação do número máximo de unidades de diversão ou aparelhos de jogo a instalar, atividades a que o recinto se destina e lotação para cada uma das atividades;

Termo de responsabilidade subscrito pelo **autor do projeto**, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos (modelos disponíveis na secção de requerimentos) acompanhado de declaração de inscrição válida em associação pública de natureza profissional;

Certificado de inspeção, a emitir por entidade acreditada para a inspeção de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos no âmbito do Sistema Português da Qualidade, nos termos do artigo 14º do D.L. 309/2002, de 16 de Dezembro (nos termos do n.º 5 do artigo 10º do D.L. 309/2002);

Apólice de seguro de responsabilidade civil*, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio, (nos termos do n.º 5 do artigo 10º do D.L. 309/2002);

* Estes documentos devem encontrar-se válidos à data da apresentação.

Apólice de seguro de acidentes pessoais*, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio, que cubra os danos e lesões corporais sofridos pelos utentes em caso de acidente, nos termos do artigo 16º do D.L. 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações subsequentes (nos termos do n.º 5 do artigo 10º do D.L. 309/2002);

* Estes documentos devem encontrar-se válidos à data da apresentação.

Avaliação acústica, prevista no n.º 9 do artigo 13º do D.L. 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído – RGR, comprovativa do cumprimento dos valores limite de ruído fixados no n.º 1 do artigo 13º do RGR, constituída pelos seguintes elementos:

- Parecer Técnico, subscrito por técnico que possua a qualificação exigida no n.º 2 do artigo 3º do D.L. 96/2008, de 9 de Junho, no qual sejam apreciados os critérios seguidos no ensaio efetuado e declarada a conformidade regulamentar em causa, de acordo com os resultados constantes do relatório de ensaio acústico anexo;

- Relatório de ensaio acústico, elaborado de acordo com as normas e critérios aplicáveis;

- Declaração emitida por associação pública de natureza profissional, ou organismo público legalmente reconhecido, atestando que o subscritor do parecer técnico possui qualificação adequada na área da acústica, prevista no n.º 2 do artigo 3º do D.L. 96/2008, de 9 de Junho;

Projeto de especialidade de SCIE – Segurança Contra Incêndios em Edifícios

ou

Ficha de segurança, consoante for aplicável nos termos do D.L. 220/2008, de 12 de novembro.

Nota: Caso se trate de um recinto classificado na 3ª ou 4ª categorias de risco, decorrente da aplicação do D.L.220/2008, de 12 de novembro, deverá ser previamente submetida à apreciação da ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil o projeto de especialidade de SCIE e paga a taxa devida pela realização da vistoria junto dessa entidade, anexando-se os respetivos comprovativos